O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 452/2025

Cria o Selo Cultural Cristão como instrumento de reconhecimento a projetos culturais municipais que promovam valores cristãos e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Araucária, o Selo Cultural Cristão, destinado a reconhecer e certificar projetos culturais que promovam valores cristãos por meio de ações artísticas, educativas, sociais ou comunitárias.

Art. 2º O Selo Cultural Cristão possui caráter honorífico, não remunerado e de adesão voluntária, não gerando quaisquer obrigações financeiras ao Município nem aos projetos participantes.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se valores cristãos aqueles que promovem:

I – solidariedade;
II – amor ao próximo;
III – compaixão;
IV – honestidade;
V – paz;
VI – esperança;
VII – dignidade humana;
VIII – fraternidade;
IX – serviço e responsabilidade social.

Art. 4º A concessão do Selo deverá observar, obrigatoriamente:

I – respeito à liberdade religiosa e à diversidade cultural;
II – inexistência de práticas discriminatórias;
III – ausência de proselitismo invasivo ou coercitivo;
IV – foco cultural, artístico ou educativo;
V – interesse público cultural ou social.

Art. 5º Poderão solicitar o Selo Cultural Cristão:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2599a39f9d636

I – projetos culturais;
II – grupos artísticos;
III – iniciativas sociais com foco cultural;
IV – organizações da sociedade civil;
V – instituições religiosas que promovam cultura, arte ou educação;
VI – produtores culturais e agentes individuais.

Art. 6º Para obtenção do Selo, o projeto deverá demonstrar:

I – contribuição significativa para a promoção de valores cristãos;
II – impacto cultural, social ou educativo;
III – regularidade de funcionamento e idoneidade;
IV – caráter cultural, artístico ou comunitário da ação;
V – compromisso com a ética e a dignidade humana.

Art. 7º A solicitação do Selo será realizada mediante requerimento à Secretaria Municipal de Cultura, acompanhado de:

I – descrição completa do projeto cultural;
II – objetivos e público-alvo;
III – justificativa de alinhamento aos valores cristãos;
IV – materiais comprobatórios, quando houver.

Art. 8º A avaliação será feita por uma Comissão Municipal de Análise Cultural, composta por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Cultura;
II – do Conselho Municipal de Cultura;
III – de entidades convidadas, quando houver interesse público.

Art. 9º O Selo Cultural Cristão terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 10. O Selo poderá ser revogado caso o projeto:

I – deixe de atender aos critérios desta Lei;
II – pratique atos contrários à ética, à dignidade humana ou aos valores cristãos;
III – deturpe o uso do Selo para finalidades alheias ao interesse cultural.

Art. 11. Os projetos certificados poderão:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2599a39f9d636

I – utilizar o Selo Cultural Cristão em seus materiais de divulgação;

II – ser destacados em eventos culturais municipais;

III – ser divulgados oficialmente pela Prefeitura em portais, redes sociais e programas culturais;

IV – participar de ações de incentivo à cultura de valores sociais, comunitários e humanitários.

Art. 12. A implementação desta Lei não implicará criação de despesas obrigatórias ao Município de Araucária, podendo ser executada com recursos humanos, materiais e técnicos já existentes.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo:

I – critérios técnicos complementares para concessão do Selo;

II – composição e funcionamento da Comissão de Análise Cultural;

III – procedimentos administrativos para solicitação, avaliação e renovação;

IV – diretrizes de divulgação e comunicação institucional.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de dezembro de 2025.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
10/12/2025 13:54:51
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Bem Hur Custodio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2599a39f9d636

JUSTIFICATIVA

A cultura cristã possui raízes profundas na formação histórica, social e comunitária de Araucária, contribuindo significativamente para o desenvolvimento cultural, artístico, solidário e educativo da cidade. Diversas iniciativas municipais e comunitárias promovem valores como solidariedade, amor ao próximo, compaixão, fraternidade, ética e dignidade humana — princípios fundamentais do cristianismo e amplamente reconhecidos como universais.

O Selo Cultural Cristão tem como propósito:

– reconhecer e valorizar projetos culturais que refletem esses valores;
– incentivar iniciativas comprometidas com cultura, inclusão e serviço ao próximo;
– fortalecer ações artísticas e comunitárias com impacto social positivo;
– dar visibilidade a produções culturais alinhadas aos princípios cristãos;
– promover o desenvolvimento cultural municipal de forma ética, solidária e inspiradora.

A certificação proposta é voluntária, não financeira e não impositiva, preservando a liberdade religiosa e respeitando a pluralidade cultural garantida pela Constituição Federal. Seu caráter é exclusivamente honorífico e de incentivo.

Trata-se de uma política pública de baixo custo e alto impacto simbólico e social, que reforça o reconhecimento de iniciativas que contribuem para a construção de uma sociedade mais fraterna, justa e solidária.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2599a39f9d636